



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº13444 , DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a redação do artigo 93, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 93, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Para fim de comportamento disciplinar, a partir da vigência deste regulamento aplicar-se-ão as seguintes regras:

I – os que estiverem no comportamento excepcional contarão 41 (quarenta e um pontos), mais os pontos correspondentes a cada ano contínuo de efetivo serviço sem punição, contado a partir da data de ingresso neste comportamento;

II – os que estiverem no comportamento ótimo contarão 30 (trinta pontos), mais os pontos correspondentes a cada ano contínuo de efetivo serviço sem punição, contado a partir da data de ingresso neste comportamento;

III – os que estiverem no comportamento bom contarão 20 (vinte pontos), mais os pontos correspondentes a cada ano contínuo de efetivo serviço sem punição, contado a partir da data de ingresso neste comportamento; e

IV – Os que estiverem no comportamento insuficiente ou mau contarão 9 (nove) pontos.”

Art. 2º. O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia fica registrado no livro das publicações da PMRO, sob nº R-9-PM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador